ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4159 ***, DE*** 4 ***DE*** NOVEMBRO ***DE*** 2013 .

Ementa: Autoriza o Executivo a criar o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

Art. 1º - O Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de Barra Mansa compreende a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD e o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (FUMAD).

Art. 2º - O Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Barra Mansa estará integrado ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOPD/RJ.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD

Art. 3º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Barra Mansa, vinculada a Secretaria Municipal de Governo, como órgão executivo, consultivo e fiscalizador da política pública municipal sobre drogas.

Parágrafo Único - **O COMPOD** trabalhará mediante os seguintes eixos:

I - Prevenção;

II - Tratamento;

III - Acolhimento;

IV - Recuperação;

V - Redução de danos;

VI - Redução da oferta;

VII - Estudos e pesquisas e avaliações;

VIII - Inserção e reinserção familiar e social.

COMPETE AO COMPOD BARRA MANSA

Art. 4º - Coordenar e integrar as ações do governo nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, de acordo com a Política Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

I - Propor a Política Pública Municipal sobre Drogas;

II - Atender, articular e executar as demandas do COMAD;

III - Articular os diferentes serviços públicos prestados com os demais órgãos e instituições que tratam da prevenção, acolhimento e tratamento, reinserção social, redução de oferta e estudos e pesquisas ligados à causa da drogadição;

IV - Assessorar, assistir, apoiar, acompanhar e promover ações de políticas públicas relativas às drogas;

V - Planejar, coordenar, supervisionar e colaborar nas atividades de prevenção ao tráfico ilícito, uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica, e as atividades de tratamento e recuperação de dependentes que forem beneficiados com verba do FUMAD;

VI - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas e, ainda acompanhar a execução dessa política;

VII - Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais nas atividades antidrogas e de tratamento de dependentes;

VIII - Propor o intercâmbio com organismos institucionais, atuar em parceria com órgãos governamentais, estrangeiros, multilaterais e as comunidades internacionais, para assuntos referentes às drogas e delitos conexos;

IX - Firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

X - Prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas;

XI - Administrar as dotações orçamentárias, como também expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização, às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria.

Art. 5º - À Coordenadoria Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, nas questões referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psíquica.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD - acompanhará o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD), através do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMAD), que o gerenciará.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD será composta por lei complementar que definirá sua estrutura de pessoal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para atender as despesas do sistema criado, com as rubricas específicas para o órgão.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 4 de novembro de 2013

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO